



Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Resolução nº 004/2015 - CIS/AMERIOS

Edição nº: 1854 Páginas: 508-512

Data: 23 / outubro / 2015

Ass. Responsável:

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS

### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios adiante discriminados, tendo celebrado o Protocolo de Intenções de transformação do CIS/AMERIOS, em consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, mantida a denominação, tendo ainda ratificado por lei o referido Protocolo de Intenções, celebram o presente Contrato de Consórcio Público, cujas cláusulas decorrem dos termos do Protocolo de Intenções antes celebrado e ratificado. Para tanto, os representantes legais dos entes federativos subscrevem o presente instrumento.

**Cláusula Primeira**—Constituem o presente Contrato de Consórcio Público os seguintes Municípios:

**I – O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.009/0001-30, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AIRTON ANTONIO REINEHR**, portador do CPF nº 569.504.709-91 e RG nº 1.835.845, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

**II – O MUNICÍPIO DE CAIBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.940.776/0001-56, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, CEP 89.888-000, telefone (49) 3648-0211, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DILAIR MENIN**, brasileiro, portador do CPF nº 530.968.519-72 e RG nº 1.719.274, residente e domiciliado no município de Caibi/SC.

**III – O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.147/0001-95, com sede na Rua Moura Brasil, 1639, Centro, CEP 89.890-000, telefone (49) 3646-3304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JAIRO RIVELINO EBELING**, brasileiro, portador do CPF nº 949.929.169-53 e RG nº 1.878.282, residente e domiciliado no município de Cunha Porã/SC.

**IV – O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, 450, Centro, CEP 89.886-000, telefone (49) 3338-0010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS ANTONIO THEISEN**, brasileiro, portador do CPF nº 477.305.289-91 e RG nº 1.611.259, residente e domiciliado no município de Cunhataí/SC.

**V – O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.566.621/0001-08, com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, Centro, CEP 89.878-000, telefone (49) 3668-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO PERIN** brasileiro, portador do CPF nº 024.900.719-39 e RG nº 3.456.574, residente e domiciliado no município Flor do Sertão/SC.

**VI – O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, 780, Centro, CEP 89.891-000, telefone (49) 3665-3200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO ROBERTO PAN**, brasileiro, portador do CPF nº 594.338.509-63 e RG nº 1.716.764, residente e domiciliado no município de Iraceminha/SC.

**VII – O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, CEP 89.874-000, telefone (49) 3664-0044, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, portadora do CPF nº 579.587.699-20 e RG nº 1.125.457, residente e domiciliada no município de Maravilha/SC.

**VIII – O MUNICÍPIO DE MODELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.832/0001-11, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, Centro, CEP 89.872-000,



telefone (49) 3365- 3137, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO LUIS MALDANER**, brasileiro, portador do CPF nº 987.238.989-68 e RG nº 2.996.527, residente e domiciliado no município de Modelo/SC.

**IX – O MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, 100, Centro, CEP 89.887-000, telefone (49) 3647 9600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NORBERTO PAULO GONZATTI**, brasileiro, portador do CPF nº 657.445.519-72 e RG nº 12R2.232.527, residente e domiciliado no município de Palmitos/SC.

**X – O MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, Centro, CEP 89.895-000, telefone (49) 3675-0033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANFRIED RUTZEN**, brasileiro, portador do CPF nº 430.862.099-68 e RG nº 712.938, residente e domiciliado no município de Riqueza/SC.

**XI – O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, CEP 89.908-000, telefone (49) 3624- 1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDOCI SAUL**, brasileiro, portador do CPF nº 789.420.989.91 e RG nº 1.851.230, residente e domiciliado no município de Romelandia/SC.

**XII – O MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, CEP 89.981-000, telefone (49) 3656-0044, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, portador do CPF nº 605.204.859.04 e RG nº 13/R-1.947.330, residente e domiciliado no município de Saltinho/SC.

**XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, telefone (49) 3657-0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JACOB GILMAR JUNGES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 525.785.509-72 e RG nº 1.656.779-0, residente e domiciliado no município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**XIV – O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, nº 210, Centro, CEP 89.879-000, telefone (49) 3667-0050, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILNEI ANTONIO GUTH**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 469.398.579-15 e RG nº 5.041.812, residente e domiciliado no município de São Miguel da Boa Vista/SC.

**XV – O MUNICÍPIO DE SAUDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.021.881/0001-54, com sede na Rua Castro Alves, 279, Centro, CEP 89.868-000, telefone (49) 3334 0143, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL KOTHE**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 022.894.309-43 e RG nº 3.127.754, residente e domiciliado no município de Saudades/SC.

**XVI – O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.620/0001-55, com sede na Rua Felipe Baczinski, sem número, Centro, CEP 89.875-000, telefone (49) 3658-0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUDIMAR FRANCISCO GUTH**, portador do CPF nº 430.346.169-53 e RG nº 11.272.826, residente e domiciliado no município de Tigrinhos/SC.

**Cláusula Segunda** –Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Ultrapassado o prazo de ratificação legal do Protocolo de intenções, a admissão do ente federativo no consórcio dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**Cláusula Terceira**– O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CIS/AMERIOS, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CIS/AMERIOS, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com o Protocolo de Intenções, leis que o ratificaram e o presente Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS vigorará por prazo indeterminado.

*Parágrafo único* - A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

**Cláusula Quinta** – A sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS será junto à sede da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, situada a Avenida Euclides da Cunha, nº 160 - CEP 89874-000, Maravilha, Estado de Santa Catarina.

*Parágrafo único* - A Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede, mediante motivação relevante e plenamente justificada, bem como aprovar sub-sedes operacionais regionais de acordo com a necessidade do Consórcio.

**Cláusula Sexta** – O CIS/AMERIOS será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

*Parágrafo Único* – O Presidente, bem como a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMERIOS será concomitantemente o Presidente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CIS/AMERIOS.

**Cláusula Sétima** – A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

*Parágrafo único* - Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

**Cláusula Oitava** – São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS:

I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz;

II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

V – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like 'Rafael', 'S. S.', 'D. P.', and 'P. C.']*



VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos, serviços e outros insumos, através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS;

VII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios consorciado ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

IX – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

X – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII – Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

**Cláusula Nona** – Para cumprir as suas finalidades, o CIS/AMERIOS poderá:

a) Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

**Cláusula Décima** – As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de média e alta complexidade, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas de governo.

**Cláusula 11º** – Os Entes da Federação consorciados poderão ser representados pelo Consórcio, através de seu Presidente, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, que terá o encargo de representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores.

**Cláusula 12º** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas neste Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar protocolo de intenções;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Cláusula 13º** - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pela Diretoria Executiva e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado. As contratações serão precedidas de Licitação Pública, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2000 e alterações posteriores) e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - A licitação a que se refere o caput desta cláusula, poderá se dar através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

**Cláusula 14º** - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos,



prestados na forma de Contrato de Programa.

§ 1º - Poderá ser objeto da gestão associada:

- a) Serviços especializados de saúde;
- b) Serviços básicos de saúde;
- c) Serviços de aquisição de medicamentos;
- d) Serviços de auditoria médica e administrativa;
- e) Serviços de assessoria em programas de saúde.

§ 2º - Para a consecução da gestão associada os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos de saúde.

§ 3º - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços em saúde;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços em saúde;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços em saúde;

V - o apoio à prestação dos serviços em saúde, destacando-se:

a) a aquisição e a guarda de materiais e equipamentos para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) a manutenção de média e alta complexidade;

c) o controle de qualidade e monitoramento;

d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 4º - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos em saúde.

§ 5º - Fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos, através do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

**Cláusula 15º** – Constitui-se Órgão máximo deste Consórcio, a Assembléia Geral formada por todos os Prefeitos, que se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de no mínimo 2 (dois) municípios consorciados.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados tendo cada um, direito a (01) um voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Cláusula 16º** – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão ser realizadas a cada bimestre, e sua convocação se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Cláusula 17º** – O CIS/AMERIOS terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído por Três Membros Efetivos e Três Suplentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano.



§ 4º - Os atos administrativos de normatização serão oficializados através de Resolução expedidas pelo Presidente.

§ 5º - Os serviços financeiros e pagamentos em geral, somente serão realizados mediante autorização expressa através de assinaturas manuais ou eletrônicas conjuntas do Presidente e o Tesoureiro em exercício do cargo.

**Cláusula 18º** – Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, fica estabelecido que o quadro de pessoal do Consórcio Público é composto pelos seguintes cargos: 01 vaga de Diretor Geral, com remuneração de R\$ 5.516,00; 01 vaga de Assessor Administrativo/Financeiro, com remuneração de R\$ 3.546,00; 01 vaga de Assistente Administrativo, com remuneração de R\$ 950,00; 01 vaga de Assistente Financeiro, com remuneração de R\$ 950,00.

**Cláusula 19º** – Os cargo de Diretor Geral e de Assessor Administrativo/Financeiro, são de Livre Nomeação e Exoneração e Contratação mediante aprovação da Diretoria Executiva e os cargos de Assistente Administrativo e de Assistente Financeiros são cargos efetivos, limitando-se a existência ativa do Consórcio através de Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os empregados públicos próprios do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - A carga horária dos cargos, bem como atribuições e exigências de escolaridade serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º - Os serviços de assessoria jurídica e de contabilidade serão contratados pelo regime de prestação de serviços terceirizados pela Diretoria Executiva, havendo disponibilidade, podem ser executados por profissionais cedidos pela Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, mediante nomeação e definição de carga horária através de Resolução.

**Cláusula 20º** – Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º - A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

§ 2º - A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.

**Cláusula 21º** – A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

**Cláusula 22º** – Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
- II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
- III - nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

§ 1º - A duração do contrato temporário será limitada a um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

**Parágrafo Único** - A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

§ 3º - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à



referência salarial para o respectivo emprego.

**Clausula 23º-** Os entes consorciados poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis para o consórcio, respeitada sua legislação própria.

**Clausula 24º-** É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigirem o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**Clausula 25º-** O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CIS/AMERIOS será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

**Clausula 26º-** As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

**Clausula 27º-** Fica estabelecido o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CIS/AMERIOS.

Maravilha, 21 de outubro de 2015.

  
**DILAIR MENIN**

Presidente do CIS/AMERIOS  
Prefeito de Caibi/SC

  
**AIRTON ANTONIO REINEHR**

Prefeito de Bom Jesus do Oeste

  
**JAIRO RIVELINO EBELING**

Prefeito de Cunha Porã

  
**MARCOS ANTONIO THEISEN**

Prefeito de Cunhataí

  
**ROGERIO PERIN**

Prefeito de Flor do Sertão

  
**BRUNO RIBERTO PAN**

Prefeito de Iraceminha

  
**ROSIMAR MALDANER**

Prefeita de Maravilha

  
**RICARDO MALDANER**

Prefeito de Modelo

  
**NORBERTO PAULO GOZATTI**

Prefeito de Palmitos

  
**MANFRIED RUTZEN**

Prefeito de Riqueza

  
**VALDOCI SAUL**

Prefeito de Romelandia

  
**LUIZ DE PARIS**

Prefeito de Saltinho

  
**JACOB GILMAR JUNGES**

Prefeito de Santa Terezinha do Progresso

  
**GILNEI ANTONIO GUTH**

Prefeito de São Miguel da Boa Vista

  
**DANIEL KOTHE**

Prefeito de Saudades

  
**RUDIMAR FRANCISCO GUTH**

Prefeito de Tigrinhos

  
**Luiz Kollet**  
ADVOGADO JURÍDICO DA AMERIOS  
OAB/SC 35378